|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 925864/2019 |
| INTERESSADO | CAU/BR  |
| ASSUNTO | ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS – ATIVIDADES RELACIONADAS À SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PARA-RAIOS). |

DELIBERAÇÃO N° 29/2019 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 20 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem no artigo 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação da CEP-CAU/BR nº 07, de 23 de maio de 2014, que manifestou pelo indeferimento da solicitação de concessão de atribuição ao arquiteto e urbanista para projeto e execução de Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas (SPDA);

Considerando a anulação da Decisão Normativa Confea nº 0070, de 26 de outubro de 2001, que dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos referentes aos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (para–raios), em virtude de decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC (Associação Brasileira dos Engenheiros Civis); e

Considerando a Deliberação nº 72/2019 da CEP-CAU/BR que revoga a Deliberação nº 07/2014 da CEP-CAU/BR; informa que o arquiteto e urbanista, com a anulação da DN nº 0070/2001 do Confea, passa a ter competência e habilitação profissional para ser responsável técnico por atividades relacionadas à instalação de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas em edificações; e que, para fins de RRT, o projeto e a execução de SPDA em edificações se enquadram nas atividades técnicas 1.5.7 e 2.5.7 dos itens 1 e 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, referente a “Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão”.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar a Deliberação nº 72/2019 da CEP-CAU/BR e revogar a Deliberação nº 07/2014 da CEP-CAU/BR, em virtude da ANULAÇÃO da Decisão Normativa do Confea nº 0070, de 26 de outubro de 2001, mediante decisão judicial transitada em julgado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2002.34.00.006739-4, impetrado pela ABENC;

2 – Informar que o arquiteto e urbanista, com a anulação da DN nº 0070/2001 do Confea, passa a ter competência e habilitação profissional para ser responsável técnico por atividades relacionadas à instalação de SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas em edificações;

3 – Informar que, para fins de RRT, o projeto e a execução de SPDA em edificações se enquadram nas atividades técnicas 1.5.7 e 2.5.7 dos itens 1 e 2 do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21/2012, referente a “Instalações Elétricas Prediais de Baixa Tensão”; e

4 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio desta Deliberação:

a) ao CAU/SC por meio do Protocolo SICCAU nº 925864/2019

b) aos demais CAU/UF, para conhecimento e aplicação, por meio de protocolos SICCAU; e

c) à RIA para conhecimento, divulgação e informação às equipes técnicas dos CAU/UF.

5- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2019.

**Maria Eliana Jubé Ribeiro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora da CEP-CAU/BR

e presidente interina do CAU/BR

**ANDREA LUCIA VILELLA ARRUDA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora da CEF-CAU/BR

**Nikson Dias de Oliveira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da CED-CAU/BR

**Nadia Somekh \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora-adjunta CPFi-CAU/BR

**José Antonio Assis de Godoy \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador da COA-CAU/BR